

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, à liquidação da massa e à sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.

2611034377

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 5079/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 1167/03.1TYLSB

Requerente — Doka Portugal — Cofragens, L.^{da}

Falido — Moreira Freitas e Filhos, L.^{da}

A Dr.^a Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 14 de Novembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do falido Moreira Freitas e Filhos, L.^{da}, número de identificação fiscal 504574035, com domicílio na Praceta de José Afonso, 10, 4.º, direito, Colina do Sol, Alfoanelos, 2700 Amadora, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

2611034460

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 5080/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 42-C/2000

Falido — ISI Informática, L.^{da}

Liquidatário judicial — Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues.

A Dr.^a Ana Isabel Mascarenhas Pessoa, juíza de direito do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que são os credores e o falido ISI Informática, L.^{da}, com sede no Centro Comercial Mar à Vista, loja 12, 8125 Quarteira, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Escrivão de Direito, *Amândio Craveiro*.

2611034458

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLEIROS

Anúncio n.º 5081/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 66/07.2TBOLR

Requerente — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.
Insolvente — Alzira de Jesus Silva.

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Oleiros, no dia 9 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Alzira de Jesus Silva, número de identificação fiscal 100077358, bilhete de identidade n.º 2624984, com domicílio em Sobral, 6160 Oleiros.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria do Céu da Silva Carrinho, com domicílio na Rua de Seabra de Castro, Edifício S. Gabriel Center, 2.º, S, 3780-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Filipa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isménia Alves*.

2611034326

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 5082/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 110/07.3TBPNF**

Credor — Loril Indústria de Malhas, L.^{da}
Insolvente — Confecções Bebestil, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, no dia 19 de Março de 2007, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Confecções Bebestil, L.^{da}, número de identificação fiscal 504042874, com endereço no lugar de Póvoa, Paço de Sousa, 4560-000 Penafiel, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Margarida de Almeida e Silva, com endereço na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

São administradores do devedor Carlos dos Santos Varela, nascido em 2 de Dezembro de 1947, na freguesia de Santa Eugénia (Alijó), número de identificação fiscal 149622643, bilhete de identidade n.º 1959482, licença de condução P-211158, com domicílio no lugar da Póvoa, Paço de Sousa, 4560-000 Penafiel, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

2611034617

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 5083/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 300/07.9TBTND**

Requerente — LUFERTEL, Com. Café Equip. Hoteleiros, L.^{da}
Insolvente — José Virgílio Henriques Simões.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, no dia 6 de Julho de 2007, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Virgílio Henriques Simões, solteiro,

nascido em 11 de Março de 1961, natural de Portugal, concelho de Tondela, freguesia de Canas de Santa Maria [Tondela], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 164563423, bilhete de identidade n.º 6334267, com endereço em Fraga, Sabugosa de Baixo, 3460-432 Tondela, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Graciana Figueiredo, com domicílio na Avenida do Visconde, bloco 2, loja 7, fracção Q, 3460-526 Tondela.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Setembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra F. Guiné*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Sousa*.

2611034270

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 5084/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 874/06.1TBPTL**

Requerente — Pinheiro, Rocha & Reis, L.^{da}
Insolvente — José Augusto Malheiro Quintas.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente José Augusto Malheiro Quintas, casado, nascido em 24 de Janeiro de 1959, na freguesia de Vila de Punhe, Viana do Castelo, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 123022193, bilhete de iden-